



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - ☎ (13) 3864-6400 - CNPJ 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 964, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO EM SAÚDE DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A mesa da Câmara Municipal de Jacupiranga – Estado de São Paulo, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção em saúde da mulher” no Município de Jacupiranga sempre com início na primeira semana do mês de maio.

ARTIGO 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

ARTIGO 3º - A “Semana Municipal de Prevenção em saúde da mulher” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

ARTIGO 4º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

ARTIGO 5º - A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessária e patrocínio.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de novembro de 2009.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZANON

Diretora do Depto. de Adm./Planejamento